

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

**Edital n.º 03/2022, de 29 de abril de 2022 – Defensoria Pública de Parnamirim\***

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 234/2020-CSDP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E COM O EDITAL DE ABERTURA DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 28 DE MARÇO DE 2022, TORNA PÚBLICA A ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS ETAPAS SEGUINTE DA SELEÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

## **I. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:**

### **1.1. Recurso de Ana Lívia Dias Veras:**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por graduação da candidato, apesar de a documentação apresentada (Certificado 12) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de graduação da candidata nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,3.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

### **1.2. Recurso de Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima:**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega a candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de pós-graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por pós-graduação da candidata, apesar de a documentação apresentada (Certificado Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima.pdf) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio de pós graduação nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de pós-graduação da candidato nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,02.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

### **1.3. Recurso de Jomar Frederico de Oliveira Freitas Filho.**

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato apresentou com o recurso o documento de identidade que não fora encaminhado junto à inscrição. Todavia, os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do referido requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

### **1.4. Recurso de Antunes Moisés Brito dos Santos**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Verifica-se, após análise das caixas do endereço eletrônico da seleção, que a inscrição não foi apreciada por ter sido direcionada à caixa de “Spam”.

Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, **foi atribuída a nota 9,419 sendo incluído na tabela de classificação.**

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

#### 1.5. Recurso de Ayane Ferreira Cardoso

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. Isso porque alega a candidato que está atualmente no último período da graduação, com expectativa de conclusão do curso em maio deste ano, assim como que, de acordo com o Edital do certame, apenas precisaria comprovar os requisitos no momento da celebração do termo de compromisso de estágio. O Edital n. 01/2022 é expresso em afirmar que, para a inscrição, o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente anexar, como um dos documentos, histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada, ou seja, finalizada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (art. 10, §2º, 2). A necessidade de integralização dos créditos para a aferição do índice é pressuposto necessário para o tratamento igualitário dos(as) candidatos(as), tendo em vista que a média é alterada conforme vai o(a) estudante completando a carga horária. Quanto mais horas, maior a possibilidade de aumento ou redução do índice, a depender das notas aferidas nos componentes curriculares. O art. 2º do citado Edital, que trata dos requisitos para o exercício da função, os quais devem ser comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso, apenas afirma que, além da comprovação da matrícula regular e curso de pós-graduação, deve, nesse momento, o(a) candidato(a) apresentar o documento que comprova o título de bacharel em direito, tendo em vista que é comum acontecer de ter este finalizado o curso, porém ainda precisar de tempo para a emissão do citado documento. Assim, por todo o exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### 1.6. Recurso de Nínive Pereira Alves

Recurso tempestivo, merece ser acolhido. Alega que seu nome não figurou no edital de resultado provisório, mas que teria enviado email solicitando inscrição. Merece ser acolhido, uma vez que, verificando a caixa de e-mails, foi constatado que a candidata realmente realizou inscrição tempestiva. Após análise, foi atribuída a nota 6,40, sendo incluído na tabela de classificação.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

#### 1.7. Recurso de Esterfny Juliana Carvalho Paiva

Recurso tempestivo, não merece ser acolhido. A candidata, em sede de recurso, apresentou certificados referentes a projetos de extensão, solicitando pontuação. Ocorre que quando da inscrição não juntou os referidos documentos, havendo, obviamente, preclusão temporal. Os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### 1.8. Recurso de Levi César de Araujo Dutra

O recurso é tempestivo merece ser parcialmente acolhido. Conforme aduz o candidato, consta da Tabela de Classificação que seu IRA seria 77,5. Todavia, apreciando a documentação originalmente apresentada, vê-se que a pontuação se refere à nota do Processo Seletivo de ingresso na Universidade, sendo seu Índice de Rendimento Acadêmico 9,3.

Outrossim, no que concerne à pontuação referente ao estágio de graduação, somente foi encaminhado o certificado de realização do estágio no ato de interposição de recurso, de modo que o documento não pode ser avaliado para apreciação do requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022. Desse modo, a documentação originalmente apresentada, por tratar-se de Termo de Aditamento de Contrato no qual consta apenas a assinatura do próprio candidato, não é suficiente para comprovação do estágio, que exige como Documento Comprobatório “Declaração ou certificado

emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto”, nos termos do art. 13 do edital referido.

Após análise, foi atribuída a nota 7,51, sendo incluído na tabela de classificação.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.**

## **II. RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO**

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para as Etapas 3 e 4 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 28 de março de 2022 (ampla concorrência):

Classificação	Candidato	Avaliação de Documento	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	Aprovado	91,7	100	100	100	9,419
2	ANA CECÍLIA REGO DE QUEIROZ	Aprovada	90,18	100	100	100	9,3126
3	ANA LÍVIA DIAS VERAS	Aprovada	90	100	100	100	9,3
4	Tayná Melo de Abreu	Aprovado	86	100	100	100	9,02
5	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	Aprovado	86	100	100	100	9,02
6	Bárbara Nicole Lopes de Medeiros	Aprovada	84,4	100	100	100	8,908
7	Renata Freitas Silveira	Aprovada	84,2	100	100	100	8,894
8	Arianne Alves de Oliveira	Aprovado	84	100	100	100	8,88
9	Thayse Lucelia Bezerra Santos	Aprovado	82	100	100	100	8,74
10	Maria Cristina Rêgo Moraes	Aprovado	81	100	100	100	8,67
11	BRUNA EDYLIANNE SOUZA DOS SANTOS	Aprovada	95	100	100	0	8,65
12	Lílian Nicodemos Furtado Noca	Aprovado	78	100	100	100	8,46
13	EMANUEL THAEL YSON GOMES DANTAS	Aprovado	92,005	100	0	100	8,44035
14	ANA VANESSA MACÊDO ARAÚJO	Aprovada	91,119	100	0	100	8,37833
15	Esterfny Juliana Carvalho Paiva	Aprovado	91	100	100	0	8,37
16	VICTÓRIA DE JESUS MORAES	Aprovada	90,982	100	0	100	8,36874
17	Thays Batista Azevedo de Paula	Aprovada	89,8	100,000	0	100	8,286
18	NATÁLIA PEREIRA LUCAS	Aprovada	89,656	100		100	8,27592
19	REBECA ALVES FERREIRA DA ROCHA	Aprovado	89,583	100	0	100	8,27081
20	Davi Ribeiro Ferreira	Aprovado	89,2	100	0	100	8,244

2.2. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 28 DE MARÇO DE 2022:

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
21	CAROLINE NATALIE TORRES NOGUEIRA DE PINHO MAFRA	Aprovada	88	100	0	100	8,16
22	Camilla de Amorim Macedo Rocha	Aprovada	87,7	100	100	0	8,139
23	LEONARDO FRAIFER PALHANO DOS ANJOS	Aprovado	87,5	100	0	100	8,125
24	Jéssica Macêdo Filgueira de Freitas	Aprovado	87	100	0	100	8,09
25	Aysa Jorgea Moraes Paiva	Aprovado	72	100	100	100	8,04
26	Lígia Abdon Franco	Aprovado	85	100	100	0	7,95
27	Tereza Carolina Araújo de Moraes Fontoura	Aprovada	84,5	100	0	100	7,915
28	Wesley Stênio Lopes	Aprovado	84	100	100	0	7,88
29	Ana Tereza Ribeiro Dantas	Aprovada	83,3	100	0	100	7,831
30	SIMONE FORES DE SOUSA SOBRINHO	Aprovada	82,9	100	0	100	7,803

31	AMANDA DAFANY JUST LACERDA	Aprovada	82,6	100	100	0	7,782
32	Nicolis Pegado Cortez	Aprovada	82,4	100	100	0	7,768
33	LEVI CESAR DE ARAUJO DUTRA	Aprovado	93	0	0	100	7,51
34	Milena Rangel de Brida	Aprovado	78	100	100	0	7,46
35	RAISSA RAYANE GENTIL DE MEDEIROS	Aprovada	77,583	100	0	100	7,43081
36	Larissa de Souza Pinheiro Albino	Aprovado	77	100	100	0	7,39
37	JOSÉ NARCISO DE SOUZA NETO	Aprovado	90,35	0	0	100	7,3245
38	THAYS MARIA FERREIRA DA SILVA	Aprovada	74,5	100	0	100	7,215
39	Lucas Nilo Souza Sarges	Aprovado	87,5	100	0	0	7,125
40	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	Aprovada	86,9	100	0	0	7,083
41	CECÍLIA LIMA GUERREIRO	Aprovada	72,1	100	100	0	7,047
42	LUCAS ALENCAR BEZERRA	Aprovado	85,785	100	0	0	7,00495
43	Thalyane de Oliveira Dantas	Aprovado	85	100	0	0	6,95
44	TAYNA FERNANDES MARINHO	Aprovado	84	0	0	100	6,88
45	Leslie Tamara Torres Panta	Aprovada	83,1	100	0	0	6,817
46	Beatriz Leão de andrade	Aprovada	83	100	0	0	6,81
47	Raiane Campelo Soares de Araújo	Aprovado	82	100	0	0	6,74
48	Samma Leemã Soares Araújo	Aprovada	82	100	0	0	6,74
49	Aline Quintanilha Sousa Mathias	Aprovado	81	100	0	0	6,67
50	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	Aprovada	79,2	100	0	0	6,544
51	Líliã Lidiane dos Santos Alves	Aprovado	79	100	0	0	6,53
52	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	Aprovado	78	100	0	0	6,46
53	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	Aprovado	78	0	100	0	6,46
54	Mário César Gomes da Costa	Aprovado	78	0	100	0	6,46
55	Nínive Pereira Alves	Aprovado	77,2	100	0	0	6,404
56	JÚLIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	Aprovado	77	100	0	0	6,39
57	MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	Aprovada	75,8	100	0	0	6,306
58	Renata Soares Dantas	Aprovado	90	0	0	0	6,3
59	VALDECIA BORGES DE MORAIS	Aprovada	89,8	0	0	0	6,286
60	Vitória Rízia Dias de Souza	Aprovada	75,5	100	0	0	6,285
61	GLÁUCIA GISLENE DE OLIVEIRA LACERDA	Aprovada	89,1	0	0	0	6,237
62	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	Aprovada	87,2	0	0	0	6,104
63	LUCAS DANTAS DE QUEIROZ	Aprovado	87	0	0	0	6,09
64	ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS	Aprovado	71,634	100	0	0	6,01438
65	CAMILA PINHEIRO DA SILVA	Aprovada	85,4	0	0	0	5,978
66	Diogo Albuquerque Arruda Câmara	Aprovado	84,7	0	0	0	5,929
67	Beatriz Ferreira de Oliveira	Aprovado	83	0	0	0	5,81
68	MARTA LEÔNIDAS SILVA DE OLIVIRA	Aprovada	82,3	0	0	0	5,761
69	IGOR SILVA DE LIMA	Aprovado	82,1	0	0	0	5,747
70	SIDNEY RODRIGUS DA SILVA	Aprovado	81,7	0	0	0	5,719
71	Jéssica beatriz leite monteiro botelho	Aprovado	81,2	0	0	0	5,684
72	Larissa Soares Albuquerque Bezerra	Aprovado	80	0	0	0	5,6
73	Karla Ohara Félix Silva	Aprovada	79,9	0	0	0	5,593
74	Maria Clara Duarte Pacheco Portasio	Aprovada	79,3	0	0	0	5,551
75	Rachel de Souza Maximino	Aprovado	79,1	0	0	0	5,537
76	Julia Rampel Dantas	Aprovado	79	0	0	0	5,53
77	MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	Aprovada	77,1	0	0	0	5,397
78	Flávia Lira da Cunha	Aprovada	76,5	0	0	0	5,355
79	Mirla Beatriz Accioly da Silva	Aprovada	76	0	0	0	5,32
80	KAIO CÉSAR TAVARES DA SILVA	Aprovado	67,3	0	0	0	4,711
81	Ana Maria da Silva	Aprovado	67	0	0	0	4,69

### III. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a realização de prova discursiva e entrevista pessoal no **dia 6 de maio de 2022, às 13h00, na sede do Núcleo de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480.**

3.2. A prova terá duração máxima de uma hora e conterà 2 (duas) questões, cada uma no valor de 5,0 pontos, com avaliação da seguinte forma: 2,0 pontos para aferição do uso do vernáculo e 3,0 pontos para aferição do conteúdo jurídico.

3.3. As entrevistas pessoais serão realizadas imediatamente após a realização da prova discursiva, conforme ordem de conclusão, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

3.4. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular

serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

3.5. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).

3.6. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim/RN, 02 de maio de 2022.

José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
4ª Defensoria Cível de Parnamirim

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim

**\*Republicado por incorreção**